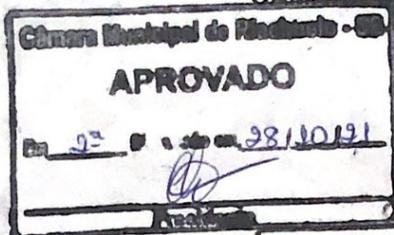




CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PROTÓCOLO Nº 0809/21
Em 08/10/21
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO - SERGIPE



PROJETO DE LEI Nº 807/2021.



Institui a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, Medula Óssea e Órgãos, no Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica Instituída a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, Medula Óssea e Órgãos, no Município de Riachuelo.

Art. 2º - O objetivo da política instituída por esta Lei é o de divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea e órgãos para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do município, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

Art. 4º - Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 5º - Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverão campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 7º - Nos estabelecimentos públicos de saúde, deverão ser afixados cartazes e folhetos elucidativos em relação a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 8º - Os profissionais de saúde da rede pública deverão ser treinados para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea e órgãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PROTOCOLADO Nº 0806/21
Em 08/10/21
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO ESTADO - SERGIPE

Art. 9º - Os Poderes Executivo e Legislativo concederão isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados por este município aos doadores regulares de sangue e que estiverem cadastrados no Registro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Parágrafo Único. Entende-se por doador regular, para fins desta Lei, aquele que doar pelo menos 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 10º - O servidor público municipal que doar seu sangue a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 01 (um) dia de folga.

Art. 11º - O servidor público municipal que realizar cadastro para ser doador de medula óssea em instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 01 (um) dia de folga.

Art. 12º - O servidor público municipal que doar sua medula óssea a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 02 (dois) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico.

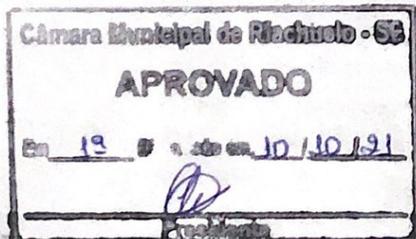
Art. 13º - O servidor público municipal que doar órgãos a instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 05 (cinco) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico.

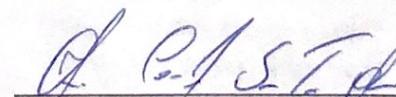
Parágrafo Único. Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

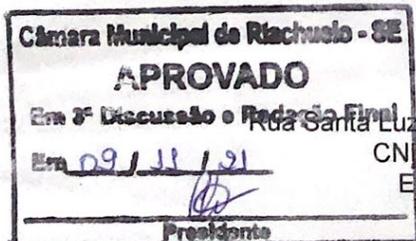
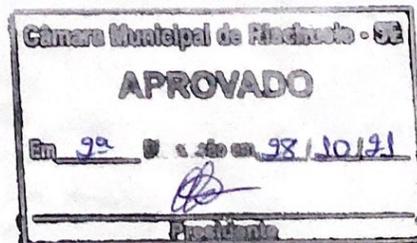
Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em ____ de ____ de 2021.




Clécio Carlos Santos Oliveira
Autor



Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000
CNPJ: 32.7.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br